ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F12280/2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 243 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS) DIAS E CENSURA RESERVADA. **1**. O AUTUADO FOI APENADO POR PRATICAR ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, AO UTILIZAR 05 (CINCO) CPF'S DIFERENTES EM EMPRESAS NO QUAL FIGURA COMO RESPONSÁVEL OU SÓCIO **2.** O AUTUADO APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO OMISSÃO DO FATO QUE O EMBARGANTE TEM SEUS DADOS VERDADEIROS COMO OFICIAIS EM TODOS OS SEUS DOCUMENTOS, INCLUSIVE O MESMO NÚMERO DE RG, TAMBÉM ALEGA QUE O ERRO É DA RECEITA FEDERAL, A QUAL VEIO A LHE EMITIR CPF/MF COM NÚMEROS DIFERENTES, POIS A CADA PEDIDO REALIZADO POR PERDA EFETIVA DOS DOCUMENTOS, O REPRESENTADO, RECEBIA UMA NUMERAÇÃO DIFERENTE DO REFERIDO DOCUMENTO, SOLICITA QUE SEJA CONVETIDA A PENA DE SUSPENSÃO PARA A PENA DE MULTA, POIS ENTENDE QUE DESSA FORMA NÃO SE AFASTARÁ O CARÁTER PUNITIVO AO ATO. **3**. NESSE QUADRO, NÃO EXISTE NENHUMA OMISSÃO A SER SUPRIDA, VALENDO LEMBRAR QUE O RECURSO FOI APRECIADO A LUZ DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA NELE SUSCITADA, INCLUSIVE MENCIONADAS NA FUNDAMENTAÇÃO.**4**. APENAS A REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SERIA SUFICIENTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO AUTUADO, PORÉM, O CONSELHO REGIONAL TEVE O CUIDADO DE APURAR AS IRREGULARIDADES, PROPORCIONANDO TODA A GAMA DE POSSIBILIDADE DE DEFESA E CONTRADITÓRIO AO LONGO DO PROCESSO, RESTANDO INDUBITAVELMENTE COMPROVADA A PRÁTICA INFRACIONAL.**5**. NO QUE SE REFERE AO PLEITO DO AUTUADO DE CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PARA A PENA PECUNIÁRIA, CUMPRE INFORMAR QUE O DISPOSITIVO LEGAL ESTABELECIDO PARA A APLICAÇÃO PUNITIVA, QUAL SEJA, ALÍNEA “D”, DO ART. 27, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, NÃO PREVÊ A APLICAÇÃO DE MULTA PARA A INFRAÇÃO AUTUADA, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONVERSÃO PRETENDIDA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO ORA EMBARGADA E PRESTANDO OS NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE

FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.